



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.802 DE 16 DE MAIO DE 2018.

*Altera a Lei nº 1.320 de 2007 e dispõe sobre a ratificação da Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ **aprovou** e ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificada a Alteração do Contrato de Consórcio da Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA e seus anexos, celebrado entre os municípios de Aracoiaba, Acarape, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Redenção, que reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, por seus respectivos regulamentos, por seu estatuto, pelo contrato de consórcio público e todos os demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.320, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções objeto da Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para o Saneamento Ambiental – AMSA, transformando o mesmo no âmbito deste Município em contrato de consórcio público para a realização de objetivos de interesse comum nos termos do citado Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios de Aracoiaba, Acarape, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti e Redenção, em cumprimento da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.”*

**Art. 3º.** A Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares, de que trata o Artigo 12 e Artigo 13 do Anexo II, e instruída no Anexo III do Contrato de Consórcio, terá sua implantação condicionada à:

I – Oferta de serviços de manejo diferenciado e de adequada destinação previstos em planejamento do Consórcio Público;

II – Regulamentação prévia que estabeleça, entre outros aspectos, as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços;

III – O esgotamento das possibilidades de cobertura dos custos de investimento e operacionalização por meio das receitas de vendas de materiais valorizados e repasses do ICMS Sócio Ambiental pelo Estado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**

---

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em  
16 DE MAIO DE 2018. 254 anos da fundação da Vila e 159 anos de elevação a Cidade.

**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.16.05/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da LEI Nº 1.802 DE 16 DE MAIO DE 2018.

PUBLIQUE-SE.  
DIVULGUE-SE.  
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 16 dias do mês de Maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA  
Prefeito Municipal